

OUTROS TRIBUNAIS

TJRJ

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CUMPRIMENTO DA NORMA QUE PREVE A MANUTENÇÃO DE FUNDOS VINCULADOS AOS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ABERTURA DE CONTA CORRENTE PARA TAL FIM. OBRIGATORIEDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INAPRECIACÃO DE PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO POR SIMPLES REITERACÃO DE RAZÕES DE CONTESTACÃO. DESCABÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE DE LEIS, SEM A ESPECÍFICA ARGUMENTAÇÃO NA FORMA LEGAL, ALÉM DE TRATAR DE HIPÓTESE DIVERSA DA VERSADA NESTA AÇÃO. A QUESTÃO DE HAVER A LEI MUNICIPAL CRIANDO CARGOS, SEM OBSERVÂNCIA DA ATRIBUIÇÃO DO EXECUTIVO, NÃO AFETA A OBRIGATORIEDADE DE CRIAR E MANTER FUNDOS REFERENTES AOS CONSELHOS ESTABELECIDOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO. RECURSO DESPROVIDO. (TJRJ - SEGUNDA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL 1995.001.06265 - DES. ROBERTO WIDER - JULGAMENTO: 14/11/1995)

TJRS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INCLUSÃO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA PARA CRIAÇÃO DE ESTRUTURA PARA A IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE PARA INTERNAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES. RESPONSABILIDADE DO ESTADO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. DISCRETIONARIEDADE ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE NÃO PODE SER INVOCADA COMO FUNDAMENTO PARA DESCUMPRIMENTO DA LEI. PROCEDÊNCIA DA AÇÃO. PEDIDO DE FORMAÇÃO DO LISTISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO. DESCABIMENTO. MATÉRIA PRECLUSA. TENDO A MAGISTRADA, EM DESPACHO SANEADOR, AFASTADO A ALEGAÇÃO DE LISTISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM A UNIÃO E MUNICÍPIO, DECISÃO CONTRA A QUAL NÃO INTERPÔS O ESTADO O RECURSO CABÍVEL, RESTA PRECLUSA A MATÉRIA, SENDO INVIÁVEL NOVO EXAME EM SEDE DE PRELIMINAR DE APELAÇÃO. NÃO HÁ FALAR EM IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DEDUZIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PORQUANTO A OBRIGAÇÃO DO ESTADO DECORRE DE LEI ESPECÍFICA, INCLUSIVE COM PREVISÃO CONSTITUCIONAL, NÃO HAVENDO FALAR EM DISCRETIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO CONTRA DETERMINAÇÃO LEGAL EXPRESSA, TAMPOUCO VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES. É DEVER E RESPONSABILIDADE DO ESTADO, POR FORÇA DE DISPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL, A CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRUTURA PARA O FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE INTERNAMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES INFRATORES, NA FORMA DOS ARTS. 4º, IV, C/C ART. 124, VI, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. A PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE, PELA NOVA ORDEM CONSTITUCIONAL, FOI ELEVADA AO NÍVEL DE DIREITO CONSTITUCIONAL DE PRIORIDADE ABSOLUTA, CONSUBSTANCIADO NA REGRA DO ART. 227, SENDO OBRIGAÇÃO PREFERENCIAL DO ESTADO. APLICABILIDADE IMEDIATA DOS PRINCÍPIOS E NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. APLICAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DESCABIMENTO. TRATANDO-SE DE

OBRIGAÇÃO DE FAZER, RECONHECIDA EM SENTENÇA, CUJA APLICAÇÃO, EM SEDE LIMINAR, RESTOU CASSADA EM RECURSO CABÍVEL, MOSTRA-SE INCABÍVEL A PRETENSÃO DE QUE A MULTA FIXADA NA SENTENÇA RETROAJA À DATA DO PEDIDO CONSTANTE DA INICIAL, SENDO IMPRETERÍVEL O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PARA EXIGIBILIDADE DA MULTA, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO. SUCUMBÊNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. VENCIDA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, COM CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUJO VALOR EXCEDE A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS, RESTA SUJEITA A SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO POR ESTA CORTE, NOS TERMOS DO ART. 475 DO CPC. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO. APELAÇÕES NÃO PROVIDAS E SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO DE OFÍCIO, POR MAIORIA. VOTO VENCIDO. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008140873, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: HENRIQUE OSVALDO POETA ROENICK, JULGADO EM 01/09/2004)

EMENTA: ACAO CIVIL PUBLICA. EXECUCAO DE SENTENCA. CONFIGURA DESCUMPRIMENTO A CONDENAÇÃO JUDICIAL DE INCLUSÃO DE VERBA NO ORÇAMENTO A SUA FORMAL PREVISÃO NA LEI ORÇAMENTARIA SEM O RESPECTIVO REPASSE. APELO NÃO CONHECIDO E SENTENÇA RATIFICADA EM REEXAME NECESSÁRIO. (6 FLS.) (REEXAME NECESSÁRIO Nº 70002552495, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: MARIA BERENICE DIAS, JULGADO EM 27/06/2001)

EMENTA: ACAO CIVIL PUBLICA. ESTATUTO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE. INDISPONIBILIDADE DE IMPORTANCIAS DESTINADAS AO FUNDO MUNICIPAL. CABIMENTO. E RAZOAVEL DESPACHO QUE DETERMINA A INDISPONIBILIDADE DE VALORES DESTINADOS A ENTIDADES DE ASSISTENCIA PELO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE, QUANDO O EXERCICIO ORÇAMENTARIO FINDA, SEM QUE O MUNICIPIO DISPONIBILIZE TAIS RECURSOS AOS FINS DESTINADOS. AGRAVO IMPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 598565455, SÉTIMA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA GIORGIS, JULGADO EM 07/04/1999)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – INÉPCIA – PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – DESCUMPRIMENTO ORÇAMENTÁRIO – A PEÇA VESTIBULAR DO PROCESSO E MUITO CLARA E PRECISA AO INDICAR QUE PLEITEIA A FORMAÇÃO DE ESTRUTURA SUFICIENTE PARA CONCRETIZAÇÃO DOS PROGRAMAS REGIONALIZADOS DE ATENDIMENTO AO MENOR INFRATOR, PRIVADO DE LIBERDADE. APRESENTA, INCLUSIVE, MINÚCIAS SOBRE A POSTULAÇÃO. INVOCA O ECA, PARA AMPARAR O PEDIDO. ADEMAIS, A MATÉRIA FOCADA NA PRELIMINAR, SE CONFUNDE COM O MÉRITO. – NÃO HÁ UM LAIVO SEQUER DE AFRONTA OU NEGAÇÃO AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MAS SIMPLES EXIGÊNCIA DO CUMPRIMENTO DA LEI. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA JAMAIS PODERÁ SER CONFUNDIDA COM ARBITRARIEDADE É ATÉ IRRESPONSABILIDADE. PARA ELA EXISTE O CONTROLE DAS LEIS. – O PODER JUDICIÁRIO, NO ESTRITO CUMPRIMENTO DE SUA FUNÇÃO, ESTABELECIDA PELA LEI ESTADUAL ACIMA MENCIONADA, TOMOU TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E COLOCOU EM PLENO FUNCIONAMENTO AQUELES JUIZADOS REGIONAIS. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, DE SUA PARTE, NÃO PROPORCIONOU AS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS E IMPRESCINDÍVEIS, PARA VIABILIZAR QUE AS DECISÕES DESSES JUIZADOS PUDESSEM SER CUMPRIDAS ADEQUADAMENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJRS – AC 595133596 – RS – 8ª C.CÍV. – REL. DES. JOSÉ ATAÍDES SIQUEIRA TRINDADE – J. 18.03.1999)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MUNICÍPIO. ORÇAMENTO. DESTINAÇÃO E DISPONIBILIDADE DE VERBAS PARA FUNDO MUNICIPAL. PLANO DE APLICAÇÃO. O ECA TROUXE NOVAS REGRAS APLICÁVEIS AO DIREITO PÚBLICO E, COM ELAS, A POSSIBILIDADE DA UTILIZAÇÃO DOS MEIOS JUDICIAIS ATINENTES À EXECUÇÃO DOS PRINCÍPIOS VETORES ATINENTES À ESPÉCIE. A AÇÃO CIVIL PÚBLICA É MEIO IDÔNEO AO "PARQUET" PARA CONCRETIZAR A APLICAÇÃO DOS VALORES APROVADOS PELO PODER LEGISLATIVO, REGULARMENTE, NO ORÇAMENTO, E DESTINADOS ÀS ENTIDADES PRIVADAS BENEFICIADAS PELO PLANO CORRESPONDENTE, ELABORADO PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO. INDISPONIBILIDADE DO VALOR, E O SEU DEPOSITO À ORDEM DO JUÍZO, PARA ORGANIZAR O REPASSE. POSSIBILIDADE. APELO IMPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 598093391, OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: BRENO MOREIRA MUSSI, JULGADO EM 11/02/1999)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ECA. DETERMINAÇÃO AO PODER EXECUTIVO DE DESTINAR VERBA ORÇAMENTÁRIA. SERVIÇO PARA TRATAMENTO DE ADOLESCENTES INFRACTORES. ADMISSIBILIDADE. CABE AO PODER JUDICIÁRIO O CONTROLE DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, NÃO SE ADMITINDO QUE POSSA INVADIR O ESPAÇO RESERVADO À DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO, DESCIDINDO ACERCA DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA DESTINAÇÃO DE VERBAS, RESSALVADOS OS CASOS EM QUE O LEGISLADOR, ATRAVÉS DE DISPOSIÇÃO LEGAL, JÁ EXERCEU O PODER DISCRICIONÁRIO, TOMANDO A DECISÃO POLÍTICA DE ESTABELECEM PRIORITYADES NA DESTINAÇÃO DE VERBAS. EM SE TRATANDO DO ATENDIMENTO AO MENOR, SUBMETEU O LEGISLADOR À DECISÃO ACERCA DA CONVIVÊNCIA E OPORTUNIDADE À REGRA DA PRIORITYADE ABSOLUTA INSCULPIDA NO ARTIGO 4, DO ECA E NO ARTIGO 277 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EMBARGOS INFRINGENTES NÃO ACOLHIDOS. (EMBARGOS INFRINGENTES Nº 598164929, QUARTO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: ALZIR FELIPPE SCHMITZ, JULGADO EM 11/12/1998)

TJMG

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. SUBSISTÊNCIA. MULTA. DEPÓSITO DA CONTA JUDICIAL. REQUERIMENTO DE DEPÓSITO DIRETO NO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 214 DO ECA. REVERSÃO. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJMG – OITAVA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.915431-5/001 - RELATOR: DES. RONEY OLIVEIRA – J. 22/08/05)

EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. CUMPRIMENTO DE IMPOSIÇÃO FEITA PELA LEI 8.069/90 (ECA). CONSELHO JÁ CRIADO POR LEI MUNICIPAL. FALTA DE RECURSOS PÚBLICOS PARA IMPLEMENTAÇÃO. PRETENSÃO DE INSERÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA DE PREVISÃO DE GASTOS PARA ESSE FIM ESPECÍFICO. VEDAÇÃO AO PODER JUDICIÁRIO DE INTROMISSÃO NO MÉRITO DE AÇÕES POLÍTICO- GOVERNAMENTAIS, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. A INSERÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR ADVÉM DE CRITÉRIOS

EXCLUSIVAMENTE POLÍTICO-GOVERNAMENTAIS ADOTADOS PELOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO QUE REFOGEM DO EXAME DO JUDICIÁRIO, POR REFERIREM-SE AO EXERCÍCIO DE PODERES DISCRICIONÁRIOS. O JUDICIÁRIO NÃO POSSUI O PODER DE INICIATIVA DE LEI SOBRE QUESTÃO ORÇAMENTÁRIA. A OPORTUNIDADE, CONVENIÊNCIA OU JUSTIÇA DESSES ATOS POLÍTICOS NÃO CABE AO JUDICIÁRIO APRECIAR, SOB PENA DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA DE SEARA ALHEIA E DE NÃO ESTAR MAIS EXERCENDO SUA TAREFA PRECÍPUA DE JULGAR. SE ASSIM NÃO FOSSE, O PODER JUDICIÁRIO ESTARIA ADMINISTRANDO O MUNICÍPIO, O ESTADO, O DISTRITO FEDERAL OU A UNIÃO, COMO SEU SUBSTITUTO. (TJMG – SEGUNDA CAMARA CÍVEL - REEXAME NECESSÁRIO Nº 1.0647.02.020973-8/001 - RELATOR: DES. BRANDÃO TEIXEIRA – J. 30/08/05)

EMENTA: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ART. 214 - MULTA - DESTINAÇÃO - DEPÓSITO JUDICIAL - POSSIBILIDADE. DESNECESSÁRIO CONSTAR NA SENTENÇA A DESTINAÇÃO DO VALOR DA MULTA DECORRENTE DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE PREVISTA NO ECA, TENDO EM VISTA OS TERMOS DO ART. 214, DO MESMO ESTATUTO. O DEPÓSITO EM CONTA JUDICIAL DO VALOR DA MULTA, PARA POSTERIOR REVERSÃO AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NÃO CONTRARIA O ART. 214 DA LEI 8.069/90. APLICADA A MULTA, NADA OBSTA QUE SEU VALOR SEJA RECOLHIDO ATRAVÉS DO COMPETENTE DEPÓSITO JUDICIAL E, APÓS, MEDIANTE ALVARÁ, REPASSADO AO REFERIDO FUNDO, FACILITANDO, INCLUSIVE, A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS SEUS VALORES, A SEREM EXERCIDOS PELO JUIZ E PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. "AUTO DE INFRAÇÃO AO ESTATUTO DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE. MULTA. DEPÓSITO NA CONTA JUDICIAL. REVERSÃO PREVISTA NO ART. 214 DO ECA. NÃO SE SUJEITA A REFORMA A SENTENÇA CUJA MULTA APLICADA TEM OS VALORES CORRESPONDENTES A SALÁRIOS MÍNIMOS DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL PARA POSTERIOR REVERSÃO AO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (TJMG – PRIMEIRA CAMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.03.915681-5/001 - RELATOR: DES. GOUVÊA RIOS – J. 10/08/04)

EMENTA: APELAÇÃO. PAGAMENTO DE MULTA ADMINISTRATIVA. DEPÓSITOS EM CONTA JUDICIAL. ILEGALIDADE RECURSOS REVERTIDOS AO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APLICAÇÃO DO ART. 214 DO ECA. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 214 DO ECA, O PAGAMENTO DA MULTA ADMINISTRATIVA DEVE SER DEPOSITADO NA PRÓPRIA CONTA MANTIDA PELO FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO. O DINHEIRO ORIUNDO DA MULTA SOMENTE SERÁ DEPOSITADO EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO, ENQUANTO O FUNDO NÃO FOR REGULAMENTADO. (TJMG – TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0024.01.524701-8/001 - RELATOR: DES. MACIEL PEREIRA – J. 03/06/04)